

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 1681/2015**

Disciplina o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no período compreendido entre 20 de dezembro de 2015 e 20 de janeiro de 2016, inclusive.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos IX e XXIX, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, que considera feriados da Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, bem assim o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que tal regramento é aplicável aos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento à população e a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 8/2005, a respeito do expediente forense no período natalino;

CONSIDERANDO os artigos 12, §§ 2º e 3º e 133, § 1º, da Resolução nº 1.152/2012 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso);

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, no Processo Administrativo nº 131-38.2015.6.11.0000 – Classe PA;

CONSIDERANDO o Acórdão 1124/2015 – TCU – Plenário, Sessão de 6/5/2015;

CONSIDERANDO, por fim, o constante do Processo Administrativo nº 157-36.2015.6.11.0000 – Classe PA,

## RESOLVE

### DISPOSIÇÃO INICIAL

**Art. 1º** O funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2015 e 20 de janeiro de 2016, inclusive, dar-se-á nos termos desta Resolução.

### SEÇÃO I

#### DA SUSPENSÃO DE PRAZOS

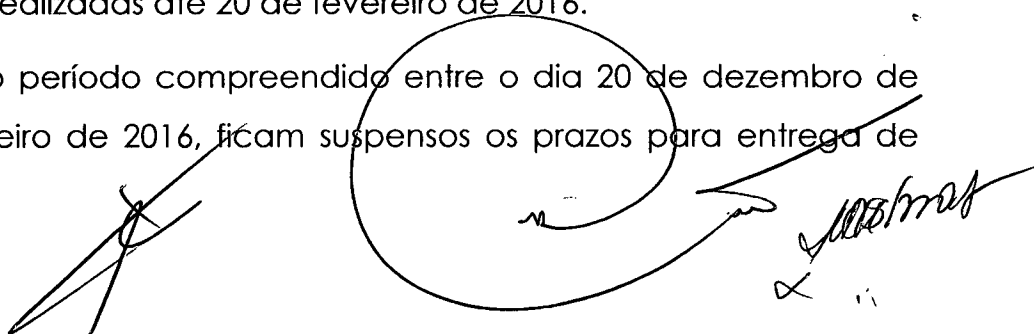
**Art. 2º** Ficam suspensos os prazos processuais na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos cartórios eleitorais durante o período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2015 e 20 de janeiro de 2016.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* não alcança os procedimentos licitatórios e não obsta a prática de atos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos.

§ 2º No período referido no *caput* fica vedada a realização de sessões de julgamento e de audiências, exceto, neste último caso, as consideradas urgentes, as que possam resultar em perda do mandato eletivo (art. 97-A da Lei nº 9.504/97) e as relativas a processos penais envolvendo réus presos.

§ 3º As audiências porventura já aprazadas deverão ser redesignadas e realizadas até 20 de fevereiro de 2016.

**Art. 3º** No período compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2015 e 6 de janeiro de 2016, ficam suspensos os prazos para entrega de

The bottom of the page features several handwritten signatures and a large, circular stamp. The stamp is mostly blank, with some faint markings inside. The signatures are written in black ink and are positioned around the stamp, some overlapping it. The overall appearance is that of a formal document with multiple approvals or signatures.

bens adquiridos por este Tribunal, exceto os imprescindíveis, assim considerados por decisão do Diretor-Geral.

## SEÇÃO II

### DO EXPEDIENTE DO TRIBUNAL

**Art. 4º** Não haverá expediente na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais do Estado de Mato Grosso no período compreendido entre 20 de dezembro de 2015 e 6 de janeiro de 2016.

**§ 1º** Nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2015, e 5 e 6 de janeiro de 2016, funcionarão em regime de plantão:

I – as unidades administrativas da Secretaria do Tribunal relacionadas em Portaria assinada por sua Presidente e publicada no Diário de Justiça Eletrônico;

II – a Central de Atendimento ao Eleitor instalada na Casa da Democracia.

**§ 2º** Compete à Presidente do Tribunal definir, por meio de Portaria:

I – a jornada e o horário de expediente a ser observado no regime de plantão;

II – as unidades administrativas da Secretaria do Tribunal que, pela natureza das suas atividades, devam imprescindivelmente funcionar em regime de plantão;

III – a quantidade de servidores plantonistas por unidade administrativa que assegure, de forma estrita, a realização dos serviços que devam ser prestados nos dias indicados no § 1º deste artigo.

**§ 3º** É facultado à Presidente autorizar o funcionamento, no dia 31 de dezembro de 2015, das unidades administrativas envolvidas no fechamento contábil das contas do exercício de 2015.

**Art. 5º** É considerado extraordinário o trabalho realizado durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2015 e 6 de janeiro de 2016.

The image shows several handwritten signatures and a large, circular stamp. One signature is on the left, another is on the right, and a third is in the center. The circular stamp is positioned over the text of Article 5º and contains some illegible markings.

**§1º** O pagamento do serviço prestado na forma do *caput*, prioritariamente em pecúnia, ficará condicionado à disponibilidade orçamentária, ou, alternativamente, será consignado para compensação em folgas.

**§2º** Por necessidade do serviço, motivada e formalmente fundamentada, poderá ser autorizada a extrapolação da jornada de trabalho a ser definida na forma do art. 4º, § 2º, I, limitada a 2 (duas) horas excedentes diárias, sujeita exclusivamente à compensação em folgas.

**§3º** Na hipótese de serem consignadas para compensação, as horas trabalhadas serão majoradas em cem por cento.

### SEÇÃO III

#### DOS JUÍZES PLANTONISTAS

**Art. 6º** No período compreendido entre 20 de dezembro de 2015 e 6 de janeiro de 2016:

I – as questões de natureza exclusivamente administrativa que exigirem pronta apreciação, incluídas as de competência da Corregedoria Regional Eleitoral, serão apreciadas e resolvidas pela(o) Presidente ou seu substituto legal;

II – as questões judiciais de caráter urgente, de competência do Tribunal, serão apreciadas e decididas pelo Exmo. Sr. Dr. Ricardo Gomes de Almeida, Juiz-Membro, “*ad referendum*” do Tribunal;

III – as questões de caráter urgente de competência dos Juízes Eleitorais do Estado serão apreciadas e decididas pelo(s) magistrado(s) designado(s) pelo Corregedor Regional Eleitoral, por meio de Portaria, o(s) qual(is) será(ão) assessorado(s) pelos servidores plantonistas da Corregedoria Regional Eleitoral.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral orientar os Cartórios Eleitorais quanto à divulgação do funcionamento do Tribunal Regional

The image shows two handwritten signatures at the bottom of the page. The signature on the left is a stylized, cursive mark. The signature on the right is more legible, appearing to read 'Ricardo Gomes de Almeida'. A large, circular stamp is positioned over the right-hand signature, partially overlapping the text of the final article.

Eleitoral de Mato Grosso no período de 20 de dezembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016.

**Art. 8º** As unidades administrativas da Secretaria do Tribunal, definidas na forma do art. 4º, § 2º, II, deverão apresentar à Diretoria-Geral até o dia 1º de fevereiro de 2016 o relatório das atividades realizadas durante o plantão, o qual deverá compor o Processo Administrativo Eletrônico nº 157-36.2015.6.11.0000 – Classe PA.

**Art. 9º** Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pela(o) Presidente do Tribunal ou seu substituto legal.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2015.

  
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Presidente

  
Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Corregedor Regional Eleitoral e Vice-Presidente

  
Doutor **LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO**  
Juiz Membro

  
Doutor **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN**  
Juiz Membro

  
Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**  
Juiz Membro

  
Doutor **PAULO CEZAR ALVES SODRÉ**  
Juiz Membro

  
Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**  
Juiz Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

**PROCESSO:** 15736/2015 – PA

**RELATORA:** Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas

**RELATÓRIO**

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**

EMINENTES PARES,

1. Como se sabe, a Lei n. 5010/66 estabelece em seu art. 62, inc. I, *in verbis*:

Art. 62. Além dos fixados em lei, serão feriadados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores:

I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

2. O colendo Tribunal Superior Eleitoral, já de longa data, acolhe o entendimento de que o referido feriado aplica-se aos Tribunais Regionais, consoante decisão tomada na Consulta n. 12684, de 14/5/1992, relator Ministro Hugo Gueiros Bernardes, *in litteris*:

CONSULTA. TRE/PB. **APLICABILIDADE DO ART. 62 DA LEI N. 5.010/66 AOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS.**

A NORMA DO ARTIGO EM APREÇO TRATA DOS FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL E TRIBUNAIS SUPERIORES.

**O ENTENDIMENTO DESTA CORTE ELEITORAL É NO SENTIDO DE QUE ESTENDE-SE TAMBÉM AOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS.**

3. A Resolução TSE n. 19763/96 abordou também o tema, restando consolidado o seguinte entendimento:

**RECESSO FORENSE - PERÍODO ENTRE 20 DE DEZEMBRO E 06 DE JANEIRO** - LOMAN - ARTIGO 66, PARÁGRAFO 1, DA LEI COMPLEMENTAR N. 35/79.

SUBSISTÊNCIA DOS FERIADOS - A REGRA DO PARÁGRAFO I DO ARTIGO 66 DA LEI COMPLEMENTAR N. 35 NÃO IMPLICOU, RELATIVAMENTE AOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL, A REVOGAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 62 DA LEI N. 5.010/66. A APLICAÇÃO É RESTRITA AOS MAGISTRADOS, NO QUE ACABARAM TENDO PARTE DO RECESSO ABSORVIDO PELAS FÉRIAS COLETIVAS.

4. Neste contexto, pertinente ressaltar, por exemplo, que no ano de 2013 o colendo TSE editou a Portaria n. 679, em que definiu regras para o recesso forense naquela Corte no período de 20 de dezembro/2013 até 6 de



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

janeiro/2014, delimitando a quantidade de servidores que no aludido lapso poderiam laborar, bem ainda, a forma de retribuição, dentre outros quesitos.

5. A cada final de exercício, de igual forma, este Regional adota procedimentos próprios para definir semelhantes regras, motivo pelo qual trago à consideração deste Colegiado a anexa minuta de resolução, contendo o detalhamento das normas que considero apropriadas e necessárias à regular continuidade da prestação jurisdicional e dos serviços administrativos desta Corte, como licitações e atividades de encerramento contábil do exercício, já considerando o menor número possível de pessoal, tanto de Magistrados quanto de servidores.

6. Acrescento que no corrente ano, a exemplo do que ocorreu em 2014, houve pedido da OAB – Seccional Mato Grosso (Processo Administrativo n. 131-38.2015.6.11.0000), para extensão da suspensão dos prazos processuais, inclusive com vedação de realização de audiências na circunscrição deste Regional, no período entre 7 e 20 de janeiro de 2016.

7. É o sucinto relatório.

### VOTO

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**  
EGRÉGIO TRIBUNAL,

1. Tendo por consideração os argumentos já expendidos no relatório, em face da imperiosa necessidade de normatizar os procedimentos alusivos às atividades de encerramento de exercício, para que não reste inviabilizada a regular prestação jurisdicional e a continuidade da atividade administrativa deste Tribunal, submeto à consideração deste Colegiado a anexa minuta de resolução que trata da forma como se dará o recesso forense entre os dias 20 de dezembro de 2015 e 6 de janeiro de 2016, consoante expressamente previsto na Lei n. 5010/66, e a pleiteada extensão entre os dias 7/1/16 e 20/1/16.

2. Acentuo que a minuta em questão segue, em linhas gerais, o regramento que costuma ser editado pelo colendo TSE e também por este Regional, no tocante ao período legal de recesso, e leva em consideração, ademais, os principais apontamentos feitos em anos pretéritos pelo Tribunal de Contas da União, no que diz respeito ao presente tema.

3. Pertinente acrescer que no período legal (20/12/15 a 6/1/16) os trabalhos serão prestados em regime de plantão, com possibilidade de pagamento em pecúnia, se houver disponibilidade orçamentária, ou, alternativamente, mediante gozo de folgas compensatórias.

4. Já no período de extensão solicitado pela OAB/MT (7/1/16 a 20/1/16), apenas haverá a suspensão de prazos processuais, sendo vedada a realização de julgamentos ou de audiências, ressalvados os casos urgentes, conforme disciplinado na referida minuta. Neste período não restará configurado



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

---

trabalho em regime de plantão, não se aplicando a regra alusiva ao pagamento de horas extraordinárias.

5. Com essas considerações, **proponho aprovação** da mencionada minuta de resolução.

6. É como voto.

**Des. Luiz Ferreira da Silva; Dr. Lídio Modesto da Silva Filho; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodr ; Dr. Rodrigo Roberto Curvo.**

TODOS: de acordo.

**Des. Maria Helena Gargaglione P voas (Presidente)**

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que disciplina o funcionamento do tribunal no per odo compreendido entre 20 de dezembro de 2015 e 20 de janeiro de 2016, inclusive.